



A Coordenação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação – Mestrado Acadêmico em Educação, no uso de suas atribuições, considerando os critérios da Capes para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes permanentes, pesquisadores visitantes e colaboradores, em conformidade com as Portarias nº. 1 e 2, ambas de 04/01/2012, a Portaria N. 81, de 3 de junho de 2016, a Resolução nº. 250/CONSEA/2010/UNIR, e o regimento deste Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação – PPGE/UNIR, RESOLVE instituir a:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2017/PPGE/MEDUC/UNIR

Dispõe sobre os critérios para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação – Mestrado Acadêmico em Educação, por Comissão constituída para esse fim.

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O pedido de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento deve ser submetido à aprovação da **Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento devidamente constituída pelo Colegiado do PPGE/UNIR e homologada pela PROPESQ/UNIR.**

§ 1º - O credenciamento de docentes permanentes, pesquisadores visitantes e colaboradores será realizado por **Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento**, aprovada pelo Colegiado do PPGE/UNIR e devidamente portariada pela PROPESQ/UNIR, composta de acordo com a Resolução 250/CONSEA/2010/UNIR, para cumprir o disposto nas Portarias nº. 1 e 2, da CAPES, ambas de 04 de janeiro de 2012, bem como na Portaria N. 81, de 3 de junho de 2016.

TÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO NO CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO EM EDUCAÇÃO

Art. 2.º Para instruir o processo de credenciamento para docentes permanentes, pesquisadores visitantes e colaboradores, **o docente interessado deverá atender aos seguintes requisitos:**



- I - Ser portador de título de **Doutor em Educação**;
- II – Possuir vínculo institucional com a UNIR;
- III – Participar de Projeto de Pesquisa e de Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;
- IV – Em caráter excepcional, consideradas as especificidades da área, da Instituição e da região, se enquadre em uma das seguintes condições:
 - a. Quando receba bolsas de fixação de docente ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b. Quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenha firmado com a UNIR termo de compromisso de participação como docente do PPGE/UNIR;
 - c. Quando tenha sido cedido, por acordo formal, para atuar como docente do PPGE/UNIR.
- IV - Apresentar produção científica e/ou intelectual, **na área da educação**, como autor/coautor, nos últimos três anos, de artigos científicos aceitos em revistas credenciadas no sistema de publicação QUALIS DA CAPES;
 - a. Publicações em periódicos indexados como nível “C” e publicações não indexadas pelo sistema *Qualis-Capes*, não serão aceitas;
 - b. Para os artigos cujo valor do índice *Qualis* seja distinto em diversas áreas, mas que tenha o enquadramento ou pertinência na área da Educação, a Comissão do PPGE/UNIR deverá considerar o valor atribuído a esta área.

Art. 3.º O pedido de credenciamento deverá vir acompanhado dos documentos abaixo relacionados, bem como do Formulário Critérios de Pontuação (ANEXO II) com a documentação comprobatória trienal:

- I – requerimento de Credenciamento ou Recredenciamento assinado pelo (a) interessado(a), cujo documento do(a) candidato(a) deverá indicar o tipo de dedicação que irá oferecer ao Programa, a Linha de Pesquisa e os títulos das disciplinas nas quais poderá colaborar com o Programa, além de sua disponibilidade de participar ao menos em uma disciplina, por ano letivo, bem como das atividades institucionais do Programa (ANEXO I).
- II - cópia autenticada do título de Doutor ou Titulação equivalente;
- III - comprovação da condição de professor efetivo ou aposentado da UNIR ou de liberação de instituição conveniada;
- IV - Cópia impressa atualizada, nos últimos 30 (trinta) dias, do Currículo Lattes;
- V - Projeto de pesquisa, cujo objeto de investigação seja concernente à área de Educação, a Linha de Pesquisa pretendida (com ata ou declaração de aprovação pelo Conselho do respectivo Departamento ou, ainda, documento comprobatório de aprovação por Agência de Fomento ou Grupo de Pesquisa reconhecido pelo CNPq), além disso:



- a. para candidatos a Docente Permanente, projeto de pesquisa na área da disciplina pretendida; para Docente Colaborador, anuência do Docente Titular da disciplina.

VI – No pedido de credenciamento deverá constar, ainda, número de orientandos que se dispõe a orientar;

VII – Termo de compromisso e disponibilidade para participar das reuniões do Colegiado do Curso, bem como das atividades administrativas, pesquisa e extensão inerentes ao Programa;

Art. 4.º A homologação do credenciamento do docente, terá validade de um ano.

Art. 5.º No ato da inscrição o docente credenciado deverá apresentar documentos comprobatórios do currículo lattes dos últimos três anos e, no ato da homologação, apresentar o comprovante de filiação à ANPED.

DAS CATEGORIAS DE DOCENTES

Art. 6º - O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação está constituído por docentes permanentes, pesquisadores visitantes e colaboradores, nos termos e condições da Portaria N. 81, de 3 de junho de 2016, da CAPES;

TÍTULO III

DO PROCESSO DE REDEDENCIAMENTO E SEUS REQUISITOS

Art. 7º - O recredenciamento levará em conta a avaliação do desempenho docente durante o período avaliado, por meio de formulário de avaliação preenchida pelos docentes.

Art. 8º - É considerado requisito mínimo para aprovação da solicitação de recredenciamento que o solicitante atenda pelo menos cinco das condições abaixo:

- I. ser autor ou co-autor de produção científica ou intelectual, no período avaliado, compatível com o especificado nos Critérios da Comissão da Área de Educação da CAPES: 03 (três) publicações qualificadas, sendo no mínimo 01 (uma) em periódico (no mínimo B2) e duas em periódicos, capítulos de livros ou livros qualificados;
- II. ter orientado dissertação (ões) defendida (s) e aprovada(s), com tempo médio de titulação menor ou igual a 24 meses, ou estar orientando aluno (s) do Programa, com tempo médio de ingresso no Curso menor ou igual a 24 meses. No caso de orientações acima de 24 meses ou perdidas, o requerente deve apresentar justificativa;



- III. ter lecionado pelo menos uma disciplina no Programa nos últimos dois anos;
- IV. ter participado de pelo menos de quatro Comissões de Trabalho do Programa, por ano, nos últimos dois anos;
- V. ter apresentado de forma correta as informações necessárias ao preenchimento do formulário da plataforma SUCUPIRA;
- VI. apresentar documentos comprobatórios do currículo Lattes, de acordo com a sequência do Anexo II, dos últimos três anos, bem como apresentar o comprovante de filiação à ANPED.

§ 1º - O credenciamento geral de docentes será homologado anualmente pelo Colegiado do Curso e realizado a cada quadriênio, ou de acordo com a legislação vigente.

Art. 9º – Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento fará avaliação de acordo com os critérios a seguir:

- I. Orientações concluídas, incluindo tempo decorrido para titulação de seus orientandos;
- II. Dedicção prioritária ao PPGE/UNIR;
- III. Produção científica indexada pelo sistema Qualis/CAPES;
- IV. Ter oferecido ou lecionadas disciplinas nos últimos dois anos;
- V. Participação na Administração do PPGE/UNIR;
- VI. Histórico na pesquisa e/ou extensão destacando projetos aprovados e executados ou em execução com ou sem financiamento (com comprovação).

§ 1º - Para os critérios de pontuação mínima dos docentes, serão observados os requisitos estabelecidos no ANEXO II desta Instrução.

§ 2º - Será credenciado como Docente do Quadro Permanente, Colaborador e Pesquisador Visitante, o professor que atender as especificações desta Instrução.

Art. 10 - O descredenciamento do docente ocorrerá por solicitação, formal e voluntaria, ou segundo os critérios a seguir:

- I. descumprir as normas e critérios aqui estabelecidos;
- II. descumprir as normas estabelecidas pelo regimento do PPGE/UNIR;
- III. faltar com decoro em recinto fechado ou público aos membros do colegiado, professores, técnicos administrativos e mestrandos do PPGE/UNIR, conforme lei 8.112/90;



- IV. ser alvo de recorrentes reclamações de orientandos em função de sua má performance docente no trato da orientação ou sala de aula;
- V. não ter alcançado a quantidade mínima de publicação, orientação, oferecido ou lecionado disciplinas PPGE/UNIR no período avaliado;
- VI. não ter assumido atividades administrativas no PPGE/UNIR no período;
- VII. ter orientandos desligados do programa por baixa produtividade nos últimos dois anos, sem justificativa aceita pelo Colegiado do Curso;
- VIII. ter sido transferido para outra Instituição;
- IX. ter 03 (três) faltas a reuniões ordinárias do colegiado, sem justificativa.

§ 1º - Caberá ao descredenciado, requerimento em grau de recurso ao colegiado, com justificativa pelo não atendimento aos critérios estipulados nesta norma, momento em que deverá apresentar as alternativas e ações para sanar os problemas identificados.

§ 2º. Entende-se por atividade administrativa, o cumprimento de ordem serviço, comissões, processo seletivo, bancas examinadoras e outras.

Art. 11 - O docente descredenciado poderá concluir as orientações em andamento e apresentar nova solicitação de credenciamento, quando preencher os requisitos.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 12 - O credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes permanentes, colaboradores e pesquisadores visitantes deverá ser aprovado pela Comissão constituída para este fim e homologado pelo Colegiado do Programa.

Art. 13 - Todas as informações a serem prestadas são de inteira responsabilidade do docente, não cabendo à Comissão de Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento quaisquer responsabilidades pela veracidade das mesmas, as quais devem estar disponíveis no Diretório do Currículo Lattes do CNPq.

Art. 14 - Os casos excepcionais ou omissos a esta norma serão deliberados pela Comissão de Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento deste PPGE/UNIR, ou quando, em grau de recurso, junto ao Colegiado do PPGE/UNIR e, em última instância, aos Conselhos Superiores da UNIR.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
NÚCLEO DE CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM EDUCAÇÃO
MESTRADO ACADÊMICO EM EDUCAÇÃO



Art. 17 - As normas entram em vigor após sua aprovação no Colegiado do Programa, revogada a Instrução Normativa Nº 01/PPGE/UNIR/2016.

Aprovada, pelo Colegiado do PPGE/UNIR, na Reunião Ordinária, realizada em 06 de junho de 2017.

Porto Velho, 07 de junho de 2016.

Prof. Dr. Antônio Carlos Maciel
Coordenador do Mestrado Acadêmico em Educação
Port. nº 1.051/2016/GR/UNIR, 01/12/2016.



ANEXO I

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DO PPGE/MECAD/UNIR.

Eu,.....,
RG Nº. CPF....., venho, por meio
deste, solicitar
(credenciamento/recredenciamento) como docente
(permanente/colaborador/visitante) na linha de Pesquisa Nº.....
(1- Formação Docente ou 2- Política e Gestão Educacional), para ministrar as
seguintes disciplinas:
.....
....., e posso
orientar atémestrandos (as).

Documentos anexados:

() Formulário Critérios de Pontuação (ANEXO II), com os respectivos
documentos comprobatórios, organizados por ano, de acordo com a ordem
sequencial do Formulário e Currículo Lattes, atualizado nos últimos 30 dias;

N. Termos,

P. Deferimento.

Porto Velho ____, de _____ de _____

Assinatura do docente



ANEXO II

FORMULÁRIO CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO
CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE DOCENTES
(PREENCHER O QUADRO ABAIXO E ANEXAR DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS)

Itens de Avaliação de Categorias			Pontuação máxima por categoria/ unidade	Período de Avaliação Trienal				Média limitada
				Ano 14	Ano 15	Ano 16*	Média	
Critério 01: Orientações Concluídas	Iniciação Científica (1)		5					
	Monografia de Graduação		2					
	Mestrado	Orientador	25					
		Co-Orientador	10					
	Doutorado	Orientador	30					
		Co-Orientador	20					
Pontuação Máxima			10					
Critério 02: Dedicação ao Programa de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> (de acordo a Portaria 1/12)	Dedicação Exclusiva ao Programa de Pós-Graduação		5					
	Dedicação ao Programa de Pós-graduação com Participação em outro programa de Mestrado como Colaborador		4					
	Dedicação ao PPGE com Participação em outro(s) programa de Mestrado como Professor Permanente		3					
Pontuação Máxima			5					
Critério 03: Produção Científica Indexada pelo sistema <i>Qualis-CAPEs</i>	Artigos Publicados em Periódicos	A1 e A2	90					
		B1 e B2	60					
		B3 e B4	15					
	Publicação de Livros (único autor)	PN	60					
		PR e PL	30					
	Publicação de Capítulos de Livros ou Organização de Livros	PN	30					
		PR e PL	20					
	Publicação em Encontros, Seminários ou Congressos.	PI	5					
		PN	4					
		PR	3					
PL		2						
Pontuação Máxima			60					



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
NÚCLEO DE CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM EDUCAÇÃO
MESTRADO ACADÊMICO EM EDUCAÇÃO



Critério 04: Disciplinas Lecionadas no <i>Stricto Sensu</i>	Disciplinas Lecionadas no <i>Stricto Sensu</i> (2)	5						
	Pontuação Máxima		5					
Critério 05: Participação na Administração dos Programas <i>Stricto Sensu</i>	Coordenação	10						
	Vice-Coordenação, Membro do Colegiado ou de Comitê Pedagógico	5						
	Banca Examinadora de Edital de Ingresso no Mestrado; Banca de Defesa Final de Dissertação, Ordem de Serviço Concluída	5						
	Banca de Qualificação ou Pré-Qualificação	2						
Pontuação Máxima		10						
Critério 06: Projetos de Pesquisa e Extensão Aprovados (com comprovação)	Projetos de Pesquisa com Fomento (Agências Nacionais, Internacionais ou Privadas). Se concluídos no período de avaliação: apresentar resultados na forma de publicação ou relatórios técnicos; se não, apresentar relatórios técnicos parciais.	Coordenador/ Líder	20					
		Membro Pesquisador	10					
	Projetos de Pesquisa Institucionais, sem fomento, vinculados ao PIBIC ou projetos aprovados em parceria com outras agências/instituições. Apresentar resultados na forma de publicação ou relatórios técnicos parciais ou finais.	Coordenador	10					
		Membro Pesquisador	5					
	Projetos de Extensão na área da educação, que estabeleçam inserção social.	Coordenação ou Membro	5					
	Participação em Grupo de Pesquisa atualizado e com Certificação da Instituição UNIR/CNPq	Líder	5					
		Membro	2,5					
	Pontuação Máxima		10					

OBS.:

- 1- PI - Publicação Internacional; PN - Publicação Nacional; PR - Publicação Regional; PL - Publicação Local; 15* - Ano de 2016 mais fração de 2017; (1) 1,0 (hum ponto) por



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
NÚCLEO DE CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM EDUCAÇÃO
MESTRADO ACADÊMICO EM EDUCAÇÃO



- orientando; (2) 2,5 (dois pontos e meio) por disciplina lecionada. O docente licenciado, legalmente, para aperfeiçoamento terá direito a 2,5 (dois pontos e meio) por semestre.
- 2- Para credenciamento, somente produções referentes ao último ano.



ANEXO III TERMO DE ANUÊNCIA

O Professor(a) _____,
titular da disciplina _____,
tendo em vista o currículo, a experiência e a produção científica do candidato a
Docente Colaborador da Disciplina _____,
da Linha de Pesquisa _____,
do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação, habilita o candidato
a concorrer à vaga oferecida pelo Edital N. 01/PPGE/UNIR/2017.

Professor(a) Titular da Disciplina